



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



A T O N°. 03 / 2011

(Dispõe sobre alteração do “artigo2º” do Ato nº 01/2010, referente a parcelamento de débitos para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba”, dando-lhe nova redação).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 53, do Decreto nº 14.644 de 25 de novembro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de água e esgoto do município de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 2º – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta Reais), devendo as prestações ser lançadas em contas futuras e a entrada no ato do acordo firmado, exceto nos casos de imóveis objeto de locação ou por restrições jurídicas, sendo nesses casos, mantido o lançamento das prestações em boletos avulsos, independente das contas de consumo mensal.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 17 de outubro de 2011.


Geraldo de Moura Caiuby
DIRETOR GERAL